CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019 – PMLB
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019- PMLB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Pelo presente instrumento **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e de outro a empresa **DEMERVAL RIBEIRO AMORIM - ME "Mecânica Ribeiro"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.530.329/0001-80, com sede na Av. 29 de Abril, 243 – Centro, na cidade de Lagoa do Barro do Piauí, neste ato representada pelo Sr. *Demerval Ribeiro Amorim, portador da cédula de identidade nº 2.758.317 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 027.593.023-85*, doravante denominado CONTRATADA com fulcro e nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 - PMLB e nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais n.º 3.931/01 e 5.504/05, Decreto Municipal nº 018/2017 de 09.02.2017, e, subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Lei Complementar nº 147/2014, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a Prestação do Serviços Mecânicos constantes do Lote I e dos Serviços de Borracharia constantes do Lote II, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO, DOS PREÇOS
CLÁUSULA SEGUNDA: Após a emissão da Ordem de Serviços (OS) e assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) após a formalização do pedido. Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

LOTE I - SERVIÇOS MECANICOS				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNIT**
1	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS DE VEÍCULOS LINHA LEVE E UTILITÁRIOS.	Hrs	350	R$ 96,00

2	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES.	Hrs	500	R$ 135,00
3	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS DE MÁQUINAS E TRATORES.	Hrs	280	R$ 166,00

LOTE II - SERVIÇOS DE BORRACHARIA				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNIT**
1	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS – MÁQUINAS PESADAS	UN	60	R$ 120,00
2	TROCA DE PNEUS -MAQUINAS PESADAS	UN	20	R$ 50,00
3	RECUPERAÇÃO DE CALHAS – MAQUINAS PESADAS	UN	36	R$ 75,00
4	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS – CAMINHÕES	UN	24	R$ 75,00
5	TROCA DE PNEUS - CAMINHÕES	UN	48	R$ 35,00
6	RECUPERAÇÃO DE CALHAS – CAMINHÕES	UN	24	R$ 50,00
7	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS – ÔNIBUS	UN	48	R$ 75,00
8	TROCA DE PNEUS – ÔNIBUS	UN	48	R$ 35,00
9	RECUPERAÇÃO DE CALHAS – ÔNIBUS	UN	24	R$ 55,00
10	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS – VEÍCULO DE PASSEIO	UN	12	R$ 40,00
11	TROCA DE PNEUS - VEÍCULO DE PASSEIO	UN	48	R$ 12,00
12	TROCA DE PNEUS – CAMINHONETE	UN	48	R$ 12,00
13	RECUPERAÇÃO DE CALHAS – VEÍCULO DE PASSEIO	UN	12	R$ 25,00

2.1 – A Contratante pagará à Contratada os valores unitários conforme registrados na ata de Registro de Preços, com estimativa global de **R$: 171.692,00 (cento e setenta e um mil seiscentos e noventa e dois reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência e execução deste contrato administrativo será até 20 de Fevereiro de 2020, a contar da assinatura deste Termo de Contrato.

DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Os serviços serão prestados parceladamente, sempre que requisitados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

4.2 - Os serviços a serem prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da "Autorização de Serviço" emitida pelo Setor de compras.

4.3 - Caso o serviço necessite ser realizado fora do município, a empresa contratada deverá providenciar o transporte e arcar com todos os custos do deslocamento.

4.4 - Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.
4.5 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços.
4.6 – O quantitativo estabelecido no Termo de Referência é estimada e serve como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução "*in totun*".
4.7 – Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
4.8 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO
CLÁUSULA QUINTA- O pagamento será efetuado num prazo de até 10 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, situada à Av. 29 de Abril, 34, centro de Lagoa do Barro do Piauí – PI, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SEXTA- Os recursos para acobertarem as despesas no exercício de 2019, serão provenientes do: FPM/ICMS/ARRECADAÇÃO/FUNDEB 40%/FUS/PMAQ/NASF/FMAS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.03.01 – FUNDEB	12.361.0269.2090 - Manut. e Encargos do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%	3.3.90.39.00	0.110.01
02.04.01 – FMS	10.302.0210.2065 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00	0.001.00
02.05.00 – TRANSP.	15.122.0028.2053 - Administração e Encargos da Secretaria	3.3.90.39.00	0.001.00.
02.06.00 – AGRCUL.	20.122.0028.2030 - Administração e Encargos da Secretaria	3.3.90.39.00	0.001.00.
02.07.01 – FMAS	08.244.0018.2079 - Administração do FMAS	3.3.90.39.00	0.001.00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1-As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE:
7.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.
7.1.2 – Informar a empresa CONTRATATA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;
7.1.3 – Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;
7.1.4 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.
7.1.5 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.

198

7.1.6– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

7.2 – As obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - Fornecer orçamento prévio dos serviços para a realização de cada manutenção, contendo as peças necessárias e os serviços a serem empregados, com seus respectivos preços, o qual serão submetidos à aprovação da contratante;

7.2.2 – Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.3 – Reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos causados ao patrimônio ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades;

7.2.4 – Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços;

7.2.5 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

7.2.6 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.2.7 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

7.2.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

7.2.10 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.2.11 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 – Servidor especialmente designado para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

8.2 – As exigências e a atuações da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

FL.: 199

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o 30° (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Execução de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento.

b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total das Autorizações de Execução de Serviços, pela inexecução total do objeto.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

12.2.1- Para efeito do disposto no item II, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

12.2.2 – impedimento de contratar com o Município de Lagoa do Barro do Piauí, por até 02 anos.

12.2.3 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

FL: 200
Visto

12.6 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- As partes elegem do Foro da Comarca de São João do Piauí/PÍ, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí – PI é termo judiciário, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 08 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Gilson Nunes de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Demerval Ribeiro Amorim
DEMERVAL RIBEIRO AMORIM - ME
"Mecânica Ribeiro"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Camella Rodrigues Coelho
CPF: 027.254.693-33

NOME: Daniel Manoel de Souza
CPF: 068.165.553-73